



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 006.003/DMP

BAIXA PATRIMONIAL DE BEM(NS) DE CARÁTER PERMANENTE INVERSÍVEL(IS) QUE NÃO SEJAM LOTADOS NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM INDICAÇÃO DE POSTERIOR DESTINAÇÃO A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Lista de Verificação	Doc./Fls
1. Recebimento e autuação do pedido de baixa patrimonial de bens considerados inservíveis a este Poder Judiciário para posterior destinação a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal	
2. Verificação de que os bens não pertencem ao acervo patrimonial da Secretaria do Tribunal de Justiça , uma vez que, para esses casos, aplica-se o Parecer Referencial DMP n. 005.003	
3. Verificação da existência de laudo de avaliação , atestando a inservibilidade e impossibilidade de reaproveitamento dos bens em unidades do Poder Judiciário	
4. Análise e certificação, pela unidade gestora orçamentária de cada bem , de que os bens são inservíveis e de impossível reaproveitamento	
5. Verificação e indicação, pela Divisão de Patrimônio, se os bens estão fora da vida útil	
6. Apresentação de cópias do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	
7. Ato de Nomeação e Cadastro de Pessoa Física do seu representante	
8. Certificada a inservibilidade e comprovada a impossibilidade de reaproveitamento do bem , está configurada a hipótese prevista no Parecer Referencial n. 006.003/DMP, qual seja, a possibilidade de baixa dos bens e posterior transferência/doação a entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal (Edital n. 39/2022).	
9. Informar a subsunção do caso concreto ao Parecer , indicando se os bens estão ou não dentro da vida útil, preencher a lista de verificação e encaminhar os autos ao Diretor de Material e Patrimônio, responsável por acolher e submeter a demanda ao Diretor-Geral Administrativo.	



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, Assessora Técnica**, em 25/07/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 25/07/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7392689** e o código CRC **7E9D32EA**.